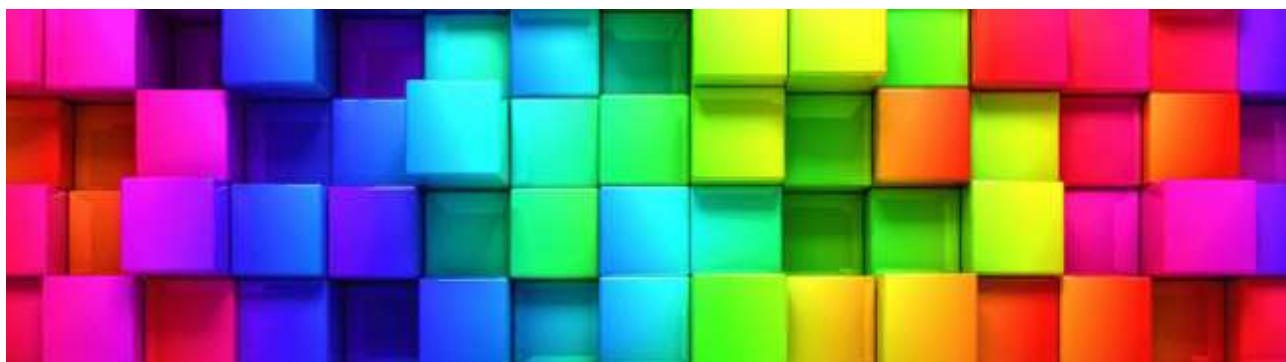


Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar



Regimento Interno do Departamento de Educação Pré-Escolar



Artigo 1º - Preâmbulo

De acordo com a legislação aplicável, e documentação regulamentar do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar (Regimento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento) constitui-se como Regimento Interno do Departamento da Educação Pré-Escolar (DEPE) os pontos que constam neste Regimento que têm como finalidade definir regras de organização interna e de funcionamento desta estrutura educativa.

Artigo 2º - Composição

O DEPE é constituído por todos os Educadores de Infância, a exercer funções no Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar.

Artigo 3º - Nomeação do Coordenador

O DEPE, será coordenado por um Educador de Infância eleito entre os seus pares, a partir de uma lista de três nomes designados pelo/a Diretor/a do Agrupamento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4º - Competências do Conselho de Docentes

É da competência dos membros do nosso departamento:

- a) colaborar e contribuir com o Conselho Pedagógico na definição de propostas para a elaboração dos Documentos Reguladores do Agrupamento (Projeto Educativo e Regimento Interno do Agrupamento, Projeto Curricular de Grupo, Projetos de Departamento e Plano Anual de Atividades.
- b) analisar/refletir/avaliar questões pedagógicas (modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, materiais didáticos inerentes à EPE);
- c) colaborar/articular com os docentes do Agrupamento, docente do Ensino Especial, Técnicos dos Apoios Educativos (psicólogos, terapeutas da fala e outros técnicos) de forma a orientar e promover a articulação do trabalho a desenvolver, definir estratégias, de forma a promover as potencialidades, a minimizar as dificuldades, avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças da EPE;
- d) definir competências a atingir e os critérios de avaliação na EPE;
- e) promover meios que possibilitem observar, planejar, realizar e avaliar o processo educativo.
- f) assegurar uma eficiente articulação com os outros Ciclos.
- g) proceder anualmente às alterações necessárias do Regimento Interno.
- h) supervisionar o serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).
- i) organizar o Processo Individual do Aluno, que o acompanhará no seu percurso escolar.
- j) a Docente Titular deverá ter toda a documentação referente ao grupo, acessível para o docente que a vier substituir.
- k) o Docente para substituição do Docente Titular, deverá dar continuidade ao trabalho realizado (PCG) e deverá também facultar toda a informação (via oral/escrita) de forma a facilitar a transição do grupo.

Artigo 5º - Reuniões

Periodicidade

1. As reuniões ordinárias serão calendarizadas na primeira reunião do DEPE de cada período;
2. Haverá reuniões extraordinárias sempre que o coordenador convoque ou 50% dos docentes solicitem ao coordenador a sua realização;
3. Na impossibilidade de realização de reuniões presenciais, estas poderão ser realizadas através de Videoconferências.

Duração

1. As reuniões do DEPE não devem exceder a duração de 2 horas;
2. Sempre que a "ordem de trabalhos" não esteja concluída dentro do prazo referido, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, desde que por unanimidade se delibere uma das seguintes situações:
 - a) Pela concessão de um período suplementar até 2 horas para que a "ordem de trabalhos" seja cumprida;
 - b) Pela marcação da nova sessão para as 48 horas seguintes.

Convocatória

1. Preencher o modelo de convocatória, cedido pela Direção, que se encontrará na posse dos Coordenadores de Departamento.
2. A convocatória para as reuniões extraordinárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 horas, através de e-mail.
3. Caso seja completamente impossível a realização da reunião, com 48 horas de antecedência e esta seja considerada urgente, poderá ser convocada com 24 horas de antecedência, devendo ainda ser estabelecido contacto telefónico com os membros do DEPE de modo a informá-los da reunião.

Quórum

1. As reuniões do DEPE não terão lugar quando não estejam presentes metade do número legal dos seus membros.
2. Em caso de falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca nova reunião a realizar no prazo de 48 horas, esta terá carácter deliberativo, seja qual for o número de membros presentes.
3. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo das presenças e à elaboração da ata.

Artigo 6º - Competências do Coordenador de Departamento

Compete ao Coordenador:

- a) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do DEPE;
- b) Convocar as reuniões e determinar a "ordem de trabalhos", observando o disposto no Regimento;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

- d) Dar oportuno conhecimento aos membros do DEPE, das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- e) Manter os elementos do DEPE informados em relação aos trabalhos e às deliberações do Conselho Pedagógico;
- f) Pôr à discussão e votação os pontos e propostas da convocatória;
- g) Promover a qualidade educativa;
- h) Coordenar e zelar pelo cumprimento das atividades do Projeto de Departamento/Plano Anual de Atividades de Escola/ Agrupamento;
- i) Organizar o dossier do DEPE, onde serão arquivados documentos e materiais relativos ao seu funcionamento.
- j) Definir em reunião de Departamento a ordem dos docentes que irão secretariar ao longo do ano letivo.

Artigo 7º - Competências do Secretário

Compete especialmente ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.

Artigo 8º - Ata

- 1. As atas são escritas em computador.
- 2. Terão de ser realizadas em modelo próprio a ser fornecido pela Direção do Agrupamento.
- 3. Ao coordenador não lhe compete a tarefa de secretariar atas.
- 4. As atas lavradas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte.
- 5. Serão enviadas por e-mail, para todos os convocados da reunião assim como para a Direção.

Artigo 9º - Pontualidade

- 1. As reuniões deverão ter início à hora marcada, com a presença de todos os seus elementos;
- 2. Em cada reunião deverá ser assinada a convocatória/folha presenças, atestando assim a sua presença;
- 3. Será marcada falta aos membros que após 30 minutos da hora agendada para o início da reunião, não estejam presentes.

Artigo 10º - Voto

- 1. Cada membro tem direito a um voto.
- 2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4. O presidente tem o voto de qualidade, em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 12º - Dossier do Conselho de Docentes

O dossier do Conselho de Docentes deve conter os seguintes documentos:

- a) regimento interno do DEPE;
- b) convocatórias/Folha de presenças;
- c) atas;
- d) comunicados internos e externos;
- e) regulamento interno do Agrupamento;
- f) projeto educativo do Agrupamento;
- g) critérios de avaliação;
- h) balanço final das atividades desenvolvidas;
- i) documentos provenientes do Conselho Pedagógico;
- j) legislação.

Artigo 12º - Objetivos do Departamento

1. Estimular o desenvolvimento global da criança respeitando as suas características individuais incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas.
2. Incentivar a participação das famílias no processo educativo.
3. Períodos de avaliação e reflexão que irão privilegiar momentos de partilha das atividades pedagógicas de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, do Projeto Curricular de Grupo, o Plano Anual de Atividades, projetos do Agrupamento, outros que os docentes queiram participar.

Artigo 13º - Plano Anual de Atividades do Departamento

No início de cada ano letivo, o DEPE reformula o Plano Anual de Atividades caso considere necessário.

Revisto em dezembro de 2025

Parecer do Conselho Pedagógico 09/12/2025